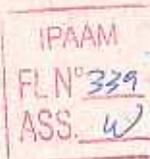




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 323/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Francis José Chehuan & Cia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Padre Agostinho Caballero, nº 350, Santo Agostinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.819.181/0001-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.122.458-2

**FONE:** (92) 3622-8011

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2709

**PROCESSO Nº:** 2622/T/14

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Padre Agostinho Caballero Martins, nº 350, Bairro Santo Antônio, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um porto rodofluvial com descarga e transbordo de derivados de petróleo (CAP 50/70 e CM-30).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 SET 2020

  
Eduardo White Pontes da Costa  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 323/14-04**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2622/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Encaminhar ao Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os comprovantes de destinação adequada ao lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário do período de vigência da Licença.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.